SENTENÇA

PROCESSO:	**00016702.989.25-2**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Ibitinga (CNPJ 45.321.460/0001-50) ○ Advogada: Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif, OAB/SP n° 126.069
CONTRATADA:	• Publicações Brasil Cultural Ltda. (CNPJ 05.641.768/0001-68)
INTERESSADO:	• Florisvaldo Antonio Fiorentino (CPF ***.108.468-**)
ASSUNTO:	Concorrência nº 001/2025. Contrato nº 035/2025, de 25/04/2025. Objeto: fornecimento de sistema de ensino para atendimento aos alunos e professores do ensino fundamental - anos iniciais. Vigência: 12 meses - de 25/04/2025 A 24/04/2026. Valor: R$ 1.201.590,00.
EXERCÍCIO:	2025
INSTRUÇÃO POR:	UR-13 Araraquara
PROCESSOS DEPENDENTES:	00016832.989.25-5, 00009520.989.26-0, 00010339.989.26-1

RELATÓRIO

Examinam-se a **Licitação**, na modalidade **Concorrência nº 001/2025**, e o decorrente **Contrato nº 035/2025**, celebrado em 25/04/2025, entre a Prefeitura Municipal de Ibitinga e a empresa Publicações Brasil Cultural Ltda., cujo objeto consiste no fornecimento de sistema de ensino destinado ao atendimento de alunos e professores do ensino fundamental – anos iniciais.

Ao proceder à instrução da matéria (evento nº 16.16), a Auditoria da UR-13 Araraquara informou não ter sido constatada contratação anterior com a mesma finalidade e consignou que o término da vigência contratual estava previsto para 25/04/2026.

A Fiscalização apontou, contudo, impropriedades que, embora não possuam gravidade suficiente para comprometer a regularidade do procedimento licitatório e do contrato examinado, comportam ressalvas e expedição de recomendação à Origem. Dentre os apontamentos registrados, destacam-se: ausência de memória de cálculo adequada no Estudo Técnico

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Q80H-KERU-66GM-4EGI

Preliminar quanto às estimativas quantitativas; insuficiência da motivação para adoção da modalidade presencial; ausência de disponibilização das gravações da sessão pública no sítio eletrônico oficial; exigência indevida de certidão negativa de falência ou recuperação judicial; ausência, no edital, de previsão relativa à declaração de cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados; bem como omissões contratuais atinentes ao prazo para resposta a pedidos de repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro e às obrigações legais relacionadas à reserva de cargos.

Regularmente notificada, a Prefeitura Municipal de Ibitinga, embora contasse com procurador devidamente habilitado nos autos, deixou transcorrer o prazo in albis, sem apresentação de justificativas ou documentos.

O douto Ministério Público de Contas deixou de se manifestar, por não ter o feito sido selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no Diário Oficial do Estado em 08/02/2014.

É o relatório.

DECISÃO

Da análise do conjunto probatório constante dos autos, verifica-se que as impropriedades apontadas pela Fiscalização não comprometeram a competitividade do certame, a seleção da proposta mais vantajosa ou a execução do ajuste, mostrando-se passíveis de relevação, sem prejuízo de recomendação à Origem.

Com efeito, embora tenham sido identificadas falhas relacionadas à fase preparatória da contratação, à motivação de atos administrativos e à redação de cláusulas editalícias e contratuais, não há elementos que evidenciem prejuízo ao interesse público, restrição indevida à competitividade ou afronta substancial aos princípios que regem a Administração Pública.

Nessas condições, acompanho o entendimento da Fiscalização quanto à possibilidade de aprovação da matéria, sem prejuízo da expedição de recomendações voltadas ao aprimoramento dos procedimentos administrativos da Origem.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Q80H-KERU-66GM-4EGI

Cumpre registrar, ainda, que a ausência de manifestação da Prefeitura Municipal de Ibitinga, apesar de regularmente notificada e de contar com procurador habilitado nos autos, evidencia comportamento incompatível com o dever de colaboração processual esperado dos jurisdicionados desta Corte de Contas, circunstância que merece censura e não deve voltar a ocorrer.

Posto isso, **JULGO REGULARES** a Licitação, na modalidade Concorrência nº 001/2025, e o decorrente Contrato nº 035/2025.

Sem prejuízo, **RECOMENDO** à Origem que observe, com maior rigor, as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à adequada instrução da fase preparatória da contratação, à motivação dos atos administrativos, à observância das exigências editalícias e à inclusão das cláusulas obrigatórias nos instrumentos convocatórios e contratuais, de modo a evitar a reincidência das impropriedades apontadas.

ADVIRTO, ainda, a Origem para que, em futuras oportunidades, apresente tempestivamente suas justificativas e documentos quando regularmente notificada por esta Corte de Contas, evitando o transcurso de prazo in albis, sob pena de eventual adoção de medidas mais gravosas.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou deliberação por este Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida

Gab.VAP, 28 de maio de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

Gf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Q80H-KERU-66GM-4EGI